



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 358, de 2018, do Senador Rudson Leite, que *proíbe a venda de animais de estimação nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 358, de 2018, que *proíbe a venda de animais de estimação nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial.*

De autoria do Senador Rudson Leite, a proposição, estruturada em três artigos, tem por objetivo impedir o comércio dos animais nesses locais. Nesse sentido é o art. 1º do projeto, que institui a proibição.

O art. 2º do PLS determina que a venda de animais de estimação nos locais proibidos passa a ser considerada prática de maus-tratos, sujeitando os infratores às penas previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e às sanções administrativas nelas estabelecidas.

O art. 3º do projeto define a cláusula de vigência, estipulando que a lei resultante da sua aprovação entre em vigor na data em que for publicada.

Na justificção o autor argumenta que os animais de estimação deveriam ser comercializados em locais próprios e adequados e que não há normas, aplicáveis a todo o Brasil, disciplinando a venda desses animais.



SF/19680.29390-82



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

A proposição foi distribuída inicialmente para esta Comissão de Meio Ambiente (CMA) e posteriormente seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), na qual será apreciada em decisão terminativa.

Por fim, cumpre consignar que não houve apresentação de emendas ao Projeto.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o disposto no inciso I, do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa da fauna, como é o caso da proposição em análise.

Apesar de ainda serem tratados pela legislação como coisas, os animais não-humanos são seres sencientes. Experimentam sensações e emoções em suas vidas. Têm os sentidos aguçados, sentem dor, agonia, medo e ansiedade. São capazes de reconhecerem seus semelhantes. Sofrem física e psicologicamente quando impedidos de manifestar a plenitude de sua natureza.

À medida que cresce a consciência humana sobre as semelhanças que temos com os outros animais, tornam-se inaceitáveis condutas que os exponham a sofrimentos desnecessários. A sociedade reage a cada dia com mais ênfase contra condutas abusivas que desconsideram o sofrimento animal nas atividades econômicas.

Nesse sentido, o comércio de animais de estimação, aqueles que escolhemos e selecionamos para compartilhar conosco os momentos bons e ruins de nossas vidas, deve ser regulado para garantir bem-estar aos espécimes antes que cheguem aos seus lares definitivos.

A venda de animais em logradouros públicos, como praças, vias de circulação e feiras-livres, realizada por meio de comércio ambulante, é uma prática que deve ser banida. Nessas circunstâncias, os animais ficam sujeitos ao calor excessivo, chuva, frio, privação de água e alimento, estresse, risco de acidentes e lesões. Além disso, as condições sanitárias nesse tipo de comércio são negligenciadas, de modo que os animais e as pessoas que têm





SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

contato ou que deles se aproximem ficam vulneráveis ao desenvolvimento de doenças.

É difícil para as autoridades sanitárias e ambientais, bem como para os conselhos de medicina veterinária, fiscalizar as condições de bem-estar e de saúde dos animais vendidos fora de estabelecimentos comerciais fixos. A existência desse comércio ambulante é propícia à atuação precária, cruel e irresponsável por parte de pessoas preocupadas apenas com a vantagem econômica de sua atividade.

Assim, é louvável a iniciativa do Senador Rudson Leite de propor ao Congresso Nacional a proibição e o enquadramento como maus-tratos e, portanto, como infração penal e administrativa, da venda de animais de estimação fora de estabelecimentos comerciais. Essa medida caminha com a evolução do tratamento dispensado aos animais em nosso país, tornando-o mais humanitário. A aprovação do Projeto terá relevância não apenas para o bem-estar animal, mas também para a segurança da saúde da população humana nas cidades brasileiras como um todo.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 358, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

